



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 263/2019

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pato Branco, a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: “É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU”.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4260/2019
Data: 10/12/2019 - Horário: 14:20
Legislativo - PLO 263/2019



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo divulgar a Lei Municipal 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU. A Lei do PSIU está em vigência desde o ano de 2010 e foi regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no ano passado, em 2018.

Contudo, muitas pessoas não sabem da existência deste dispositivo legal em nosso município e continuam a praticar atos de desrespeito com os demais membros da comunidade. São inúmeras as reclamações da população sobre o uso excessivo de buzinas e a prática de ruídos como berros, gritarias, entre outros, próximo à hospitais, escolas e asilos de idosos.

Deste modo, o presente projeto de Lei pretende informar e conscientizar a população sobre a existência da Lei do PSIU, bem como, sobre as penalidades para quem descumpri-la, de modo a alertar a população para que não sejam produzidos barulhos excessivos nas proximidades dos locais acima mencionados, pensando sempre no interesse coletivo, no respeito ao próximo e no bom convívio.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, que está totalmente revestida de interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP





Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 263/2019

Autoria: Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo obrigar o Município de colocar *placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos*.

A intenção do legislador, conforme justificativa, é tornar de conhecimento de todos a Lei nº 3.422/2010, que *dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano – PSIU*, especificamente quando à sua observância nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas e postos de saúde.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, tem-se que a matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*”.¹

E ainda, o mesmo jurista leciona que “*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*”.

¹ MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



O objeto de lei é simples e de fácil análise, porquanto tão-somente pretende tornar obrigatória a colocação de placas indicativas quanto às proibições constantes da Lei do PSIU, a fim de que a população observe com mais precisão a legislação municipal.

Em que pese a obrigação (moral e legal) de todo o cidadão ter conhecimento da lei, não podendo de escusar de seu cumprimento alegando que a não conhece (art. 3º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), é dever da Administração Pública levar a informação da legislação à população, mostrando-se medida de extrema razoabilidade a proposição em análise, ao lado, também, do cumprimento do princípio da publicidade.

Se delongas, é o parecer, em duas laudas.

Pato Branco, 18 de junho de 2020.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 263/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de instalar placas em locais onde o silêncio é fundamental e nestas disponibilizar a população informação sobre a lei nº 3.422/2010- Programa do Silêncio Urbano- PSIU.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto é simples e objetiva, propõe a colocação de placas de sinalização, em locais estratégicos de nossa cidade como próximo a hospitais e asilos as quais indiquem a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivamente altos.

Temos uma lei inclusive citada neste projeto de lei através da Lei que regulamenta esta questão da perturbação do sossego, lei nº 3.422/2010 que criou o Programa do Silêncio Urbano- "PSIU".

Como muito bem colocado no parecer jurídico desta casa de leis, a finalidade é de que a população observe com mais precisão a legislação municipal. É dever da administração pública levar ao conhecimento de todo cidadão informações sobre estas legislações e é este o intuito do presente projeto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de julho de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro-Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 263/2019.

Pato Branco, 28 de julho de 2020.



Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Fabúcio Prís de Mello
Data: 30/07/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2359/2020
Data: 04/08/2020 - Horário: 11:00
Legislativo - REQ 1531/2020



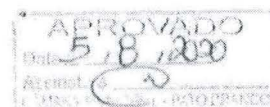
GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1531/2020



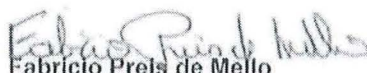
Requer ao Executivo Municipal manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 263/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 263/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Justifica-se o pedido, para que este vereador relator possa exarar seu parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de agosto de 2020.


Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 127/2020/APM

Pato Branco, 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 420/2020-DL, de 6 de agosto de 2020:

- Requerimentos nºs 1515, 1516, 1518, 1519, 1521, 1523, 1524, 1527, 1528, 1529, 1531, 1532, 1534, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1548, 1549, 1550, 1551, 1553, 1554, 1555, 1556, 1558, 1560, 1561, 1562, 1563, 1565.

Respeitosamente


CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2717/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 10:38
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br



Ofício nº. 101/2020/SMMA

Pato Branco, 25 de agosto de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar resposta aos requerimentos dessa Casa de Leis encaminhados à essa Secretaria de Meio Ambiente através do Ofício nº. 420/2020-DL.

1. Requerimento nº. 1563/2020:

- a. Informamos que essa Secretaria fará a vistoria in loco da situação requerida para executar a limpeza, conforme requerido (imóvel público localizado na Rua Ivai e Valdemar Shuler - Jardim Floresta).

2. Requerimento nº. 1531/2020:

- a. Conforme parecer requerido sobre o Projeto de Lei nº. 263/2019, que dispõe sobre a instalação de placas indicativas de proibição de emissão de ruídos excessivos em locais diversos, manifestamos parecer favorável, considerando ser matéria de interesse local e de utilidade pública. Sugerimos que seja consulta do Departamento de Trânsito do Município para orientar sobre os locais adequados para a colocação das referidas placas de advertência.

3. Requerimento nº. 1521/2020:

- a. Com relação ao objeto requerido, cabe ressaltar que essa Secretaria tem executado a limpeza do entorno do Lago Azul, em mutirão de limpeza e em outras oportunidades. Tem sido recorrente essas ações, porém cabe ressaltar que não temos tido o cuidado necessário com aquele local por parte da comunidade. Iremos verificar a situação denunciada para programarmos os serviços necessários.

Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria nº 677/2019

Ao Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2794/2020
Data: 27/08/2020 - Horário: 15:49
Legislativo - PCPP 44/2020

PARECER: Projeto de Lei nº 263/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências

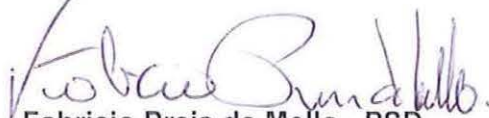
De autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva ordenar a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

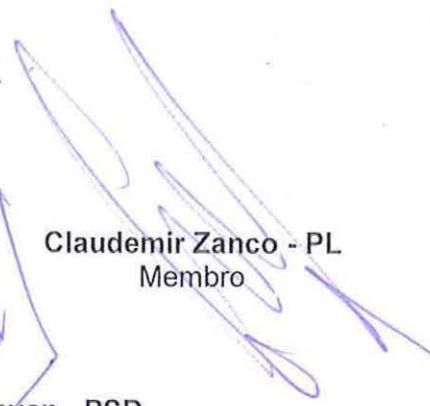
Em justificativa, o proponente menciona que o objetivo é divulgar a Lei Municipal 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU.

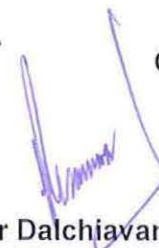
Em síntese, o Projeto de Lei tem o escopo de conscientizar a população sobre a existência da legislação, bem como as penalidades para quem descumpri-la.

A intenção dos nobre vereador é plausível, sendo assim, manifestamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de agosto de 2020.


Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator


Claudemir Zanco - PL
Membro


Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





ATA Nº 16/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: **PLO nº 263/2019**, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências; **PLO nº 117/2020**, que dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco; **PLO nº 9/2019**, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco; **PLO nº 34/2020**, que institui o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências; **PLO nº 125/2020**, que estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio; e **PLO nº 110/2020**, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná. A convite do relator da matéria, vereador Ronalce, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Cezar Soares, participou da reunião para debater junto com a Comissão o **PLO nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, conforme acordado na última reunião da Comissão. O vereador Ronalce informou que o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo, foi convidado para participar da reunião, porém, não compareceu. O Secretário Municipal de Meio Ambiente reafirmou seu posicionamento contrário ao projeto. Mesmo assim, após debate, a Comissão entendeu que a matéria é de interesse público e atende aos preceitos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara, por isso, optou por emitir parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 263/2019.

Pato Branco, 27 de agosto de 2020.


Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: _____

Gilson

Data: _____

27/08/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Parecer ao Projeto de Lei nº 263/2019

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2917/2020
Data: 03/09/2020 - Horário: 15:57
Legislativo - PCOF 137/2020

Proponente: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Dispõe a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Ronalce Moacir Dalchiavan dispõe a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos.

Segundo o Projeto, deverão ser fixados nas proximidades de hospitais, maternidades, asilos, escolas, bibliotecas públicas e postos de saúde, placas com os dizeres "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silência Urbano - PSIU".

O Parecer Jurídico desta Casa de Leis posiciona-se favorável a tramitação do projeto, tendo em vista que é obrigação da Administração Pública levar informações sobre a legislação à população, mostrando-se razoável a proposição do Vereador.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de setembro de 2020.


Carlinho Polazzo
Presidente


José Gilson Feitosa
Relator


Vilmar Maccari
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 263/2019

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pato Branco, a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU".

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.



Em primeira votação, aprovado projeto para emissão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais



Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto do mês enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher

Assessoria

Nesta segunda-feira (14), o Legislativo aprovou, em primeira votação, o projeto que institui a obrigatoriedade da impressão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais. Também foi aprovado, em primeira votação, o projeto para a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em segunda votação, foi aprovado o projeto que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças; o projeto que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de barulho e sons excessivos em determinados locais; o projeto que cria o "Programa Educando para o

Futuro"; e o projeto de crédito especial para o Executivo, no valor de R\$ 650 mil.

Foi aprovado, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 17, de 2019, juntamente, com as Emendas nº 89, nº 91, nº 92 e nº 93. Com isso, pela redação final do Projeto, ficou instituída a obrigatoriedade da impressão, em braile, das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual, que devem solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura.

Pelo Projeto de Lei nº 34, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, a celebração do Agosto Lilás, dedicado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Pelo Projeto, o Poder Executivo, por meio das secretarias, deverá realizar campanhas,

palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais e demais atividades que tenham como objetivo orientar a população e conscientizar, sobre a importância de combater a violência doméstica em nosso município.

Segunda votação

Aprovado em segunda votação, o Projeto de Lei nº 9, de 2019, instituindo o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, a ser realizada na primeira semana de maio. Pelo Programa, devem ser trabalhadas ações de cuidados e orientação com as crianças no ambiente doméstico, com relação a medicamentos, equipamentos elétricos, ferramentas, piscinas, entre outros.

Pelo Projeto de Lei nº 263, de 2019, aprovado em segunda votação, fica obrigatória a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos. De acordo com o projeto, a placa deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano (PSIU)". As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Delator diz que Maggi inaugurou 'nova sistemática' de mensalão em MT

Estadão Conteúdo

Em delação premiada, o ex-presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, José Geraldo Riva, réu em ações criminais e por improbidade, revelou suposto pagamento de mesadas a 38 deputados com valores que totalizam R\$ 175 milhões. Segundo o político, o esquema se estendeu por mais de duas décadas, desde 1995, e ganhou 'nova sistemática' na gestão Blairo Maggi (PP/2003-2010), que posteriormente ocupou o cargo de ministro da Agricultura no governo Michel Temer.

De acordo com o delator, em 2003, quando assumiu o Executivo de Mato Grosso, o ex-governador decidiu que a propina deveria ser empenhada como su-

plementação orçamentária da Assembleia Legislativa e paga também a deputados de oposição. Até então, os acertos estariam a cargo do Executivo, por meio da liderança da bancada, e beneficiavam apenas parlamentares que compunham a base de apoio do governo.

"Esses repasses passam a ser feitos pela Assembleia, esses pagamentos de propina, em um acordo firmado pelo governador Blairo Maggi", revelou Riva em declaração gravada.

A articulação para garantir a continuidade do 'mensalinho' teria ficado a cargo do ex-deputado Renê Barbour, que faleceu em 2007, e na época atuava como líder do governo na Casa Legislativa. De acordo

com Riva, a participação de Barbour foi 'imprescindível' para a manutenção dos pagamentos.

"O deputado Renê Barbour afirmava para o governador Blairo Maggi que era praticamente impossível liderar uma bancada para conseguir uma maioria sem o pagamento dessas vantagens, que eram pagas anteriormente pelo governo e que o governador Blairo Maggi resistia em não querer pagar", afirmou Riva. "Aí, foi quando encontramos a forma, por sugestão do governador Blairo Maggi, de repassar esses valores para a Assembleia e a Assembleia fazer esse repasse por lá".

Em sua nova versão, o suposto esquema de pagamento de propinas aos de-

putados passou a ser feito mediante notas fiscais falsas ou superfaturadas emitidas por empresas que devolviam parte da receita recebida. Pelo menos 71 estabelecimentos, alguns comandados por políticos através de 'laranjas', teriam participado da operação.

"Naturalmente que, para fazer esses repasses, a Assembleia teria que recorrer a algum tipo de desvio, através da emissão de notas de empresas de prestação de serviço simulado", explicou. O superfaturamento, todavia, não se verificava no preço do material, mas, no montante. "A quantidade da nota geralmente era muito superior ao valor fornecido e algumas empresas sequer forneciam material".



Pelo
Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba

jornalismo@adi-pr.com.br

Colégios cívico-militares

O governador Ratinho Junior enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que autoriza e regulamenta o funcionamento de até 200 colégios cívico-militares no Paraná. A proposta "dará a disciplina legal necessária à segurança jurídica do modelo de gestão cívico-militar, evitando confusões e excessos e garantindo que esse tipo de experiência cumpra adequadamente os objetivos a que se propõe", diz a justificativa.

Excelência

"Já temos no Paraná um nível de excelência no quadro de servidores da educação, e os colégios cívico-militares serão uma opção a mais aos pais. Isso virá para se somar ao grande trabalho feito aos alunos nas 2,1 mil escolas estaduais, sob comando do secretário Renato Feder. Todos estão trabalhando com afinco para levar o Estado ao primeiro lugar nacional do Ideb e a Assembleia dará total apoio a esse projeto", afirmou o deputado Hussein Bakri (PSD), líder do Governo no legislativo e presidente da Comissão de Educação.

Tiago em Londrina

O PSB lançou o deputado Tiago Amaral como candidato a prefeito de Londrina. A convenção transmitida pela internet não definiu ainda quem será o candidato a vice-prefeito na chapa. "Estamos tentando desenvolver ainda um sistema que nos conecte de forma mais direta com o cidadão", disse Tiago Amaral sobre a campanha.

Curitiba

O PSL lançou o deputado delegado Francischini como candidato à prefeitura de Curitiba. "É preciso olhar para a frente e superar essa velha política, que tenta comprar votos com ilusões, piadinhas de mau gosto, risadinhas que escondem um coração de pedras para os mais pobres".

Total apoio

O deputado Pedro Lupion (DEM) vai apoiar a reeleição do prefeito Neto Haggi (MDB) em Cambará e para vice João Luiz Del Col (MDB). "Venho demonstrar meu total apoio para essa dupla. Pessoas de respeito e que tem vários projetos para continuar as melhorias de Cambará".

Voos diários

A Azul voltou a operar em Cascavel com voos diários para Viracopos/Campinas. Os voos de segunda à sexta e conectarão os paranaenses a toda a malha nacional e internacional da Azul. Puxando a retomada gradual e segura do serviço aéreo no país, a companhia deve ofertar 407 voos por dia para 88 destinos no Brasil e no exterior a partir do próximo mês.

Só em 2021

Em assembleia, a APP-Sindicato fechou a questão. Os professores da rede estadual só voltam às aulas presenciais em 2021.

Retomando

Menos de uma semana após paralisar os testes devido a efeitos adversos graves em uma voluntária, Oxford e a farmacêutica AstraZeneca decidiram retomar os estudos da vacina contra a Covid-19. A empresa informou que um comitê independente concluiu suas investigações e recomendou o seguimento da pesquisa. A Anvisa aprovou o reinício dos ensaios clínicos a partir desta semana.

Tensão...

A semana pode ser determinante para o senador Flávio Bolsonaro (Republicanos). Hoje, o STJ deve julgar o pedido para interromper as investigações do MP que apuram as rachadinhas em seu gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. O caso será levado à sessão pelo ministro Felix Fischer, relator das ações apresentadas pela defesa do senador. Fischer já negou o pedido em outras duas ocasiões.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adi-pr.com.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 237/2020/GP

Pato Branco, 6 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3296/2020
Data: 06/10/2020 - Horário: 13:57
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 263/2019

Através do Projeto de Lei nº 263/2019, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, o Legislativo Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos.

PROJETO DE LEI Nº 263/2019

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pato Branco, a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU".

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

O Projeto ora apresentado pelo nobre Vereador, Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos

O projeto não apresenta planejamento para ações efetivas junto a comunidade, as famílias, nem mesmo apresenta a origem dos recursos para a concretização do Projeto, sendo que também não há planejamento no PPA, como informado pelo departamento de contabilidade, parecer em anexo.

Antes de editar a lei, o legislador e o administrador devem identificar a necessidade de elaboração daquela lei. Reiteradamente, vem o Executivo, através do veto, alertando o Legislativo que deve haver uma maior avaliação se é justificável movimentar toda a máquina política para editar um instrumento e se haverá a aplicabilidade da norma votada. Deve se verificar se já não há norma Estadual ou federal



que disponha sobre o assunto, sob pena de invadir competências e ainda se já não existem programas no Município que atendam a demanda, sem a necessidade de legislação.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se **a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei**, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º, III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 1º Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;**

IV - matéria orçamentária.

O Projeto, não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, em flagrante violação a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, visto que, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo **Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º, IV da Lei Orgânica do Município.**

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como é de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

Há, no caso vertente, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, Leis que disponham sobre criação,



estruturação e **atribuições das Secretarias** e Órgãos da Administração Pública, é claramente invadir a iniciativa do executivo, quando dá atribuições a esta diferente das atribuições legais.

Existe também, flagrante falta de interesse público, visto que, como demonstrado através do Parecer da Secretaria de Saúde, já existe programa que atende a demanda ora proposta, sendo o projeto aprovado desnecessário, pois seu fim já é alcançado pela administração.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa.

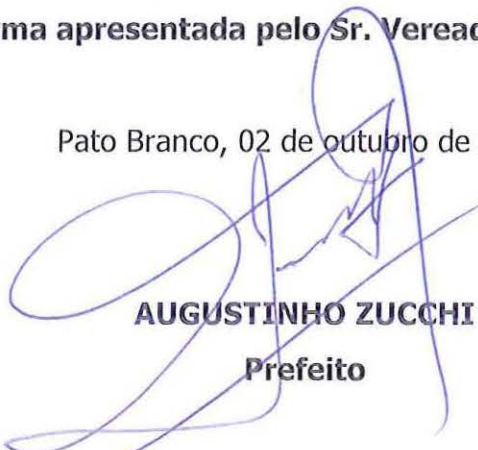
Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais, podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução. Não pode o Chefe do poder executivo silenciar no momento do veto, dando causa a sanção e vício de iniciativa.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 02 de outubro de 2020.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.



Moacir Gregolin
Presidente





Ofício nº 689/2020-DL

Pato Branco, 4 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos Decretos Legislativos, abaixo relacionados, referente aos vetos:

- **Decreto Legislativo nº 5, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
- **Decreto Legislativo nº 6, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/201, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.
- **Decreto Legislativo nº 7, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020, que cria o Projeto “Educando para o Futuro” no Município de Pato Branco.
- **Decreto Legislativo nº 8, de 4 de novembro de 2020**, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Respeitosamente.


Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:A438DD6D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/11/2020. Edição 2131
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 151/2020
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que desejam participar de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", INÍCIO DA SESSÃO: 09/03 das 14h às 18h/2020
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Elétrica Civil para manutenção, fornecimento e instalação de produtos e equipamentos eletrônicos, conforme a necessidade deste Município, de acordo com as especificações do edital e anexos
Retirada do Edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Iguatema, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone: (41) 3263-7000 – Site: www.parana.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
Palmas, 26/10/2020
Município de Palmas
Kleber Passos de Sousa Nicolau – Prefeito



LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pato Branco, a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU".

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

**Moacir Gregolin
Presidente**





Ofício nº 692/2020-DL

Pato Branco, 9 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das leis promulgadas, pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin, nesta data:

- **LEI Nº 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.
- **LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
- **LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.
- **LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020**, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.



Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Pato Branco, a colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos.

Parágrafo único. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: “É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3.422/2010 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU”.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 9 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:84700FB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabrício Freis de Mello - PSD

[illegible][illegible]

**SÉTIMO EDITAL DE RECRUTAMENTO E RENOVACÃO DA
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

BONCO E CIA LTDA, pessoa física que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação, para Construção Vasejota de Combustíveis, instalada na Captação Paulo de Araújo, s/n, bairro Lagoas, cidade de Palmira - PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIANA – ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 12-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPRÉSTATO POR PREÇO GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA NA USF SÍTIO CRISTÓVÃO E NA USF P. QUETIJO E EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA E INSTALAÇÃO DE GRÁTIL METÁLICO NAS UBES E JOSÉ OPERÁRIO CONFORME PLANILHAS PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO A esta publicação, no prazo máximo de 60 dias corridos, sob o regime de contratação eletrônica pelo link <http://www.dancofomunicipal.com.br/licitar/procurar>, na edição de 10 de novembro de 2020 conforme autorizada pela Lei Municipal nº 2735/2010 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIANA – PR

CONTRATO Nº 117/2020 – Tomada de Preços nº 12-2020 – Contratante: Município de Coronel Viana juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – EXCETO LUIZ FREZZO, CNPJ nº 20.184.955/0001-58. **Objeto:** contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, parâmetro de captação em pavimentação asfaltadas das UBES SÍTIO CRISTÓVÃO, SÍTIO JOSÉ OPERÁRIO, SÍTIO MARIA DO CARMO, SÍTIO SÃO JOSE, SÍTIO SÃO JERÔNIMO, SÍTIO SÃO PEDRO, SÍTIO PAULO DE ARAGÃO, SÍTIO RIBEIRO, SÍTIO ROSA D'AMORIM, 12 meses. Coronel Viana, 04 de novembro de 2020. Frank André Schneider, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIMDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2010-PR, DATA 18/09/2010
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI E ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDIÇÃO E
CONDICIONAMENTO DE AR, TIPOS SPLIT, CASSÊTES, FAN COILS, E HSCS, Marca
Mazzoni, em atendimento e entrega das envelopes até às 09:00 horas do dia 20 de
2020. Abertura dos envelopes às 09:00h do dia 20 de novembro de 2020. VALOR TOTAL
MAXIMO ESTIMADO: R\$65.928,00. Prazo de validade: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto
à Prefeitura de Coronel Vímdu, data de publicação deste aviso, das 13:30 as 17:30 horas ou através
do site www.coronelvmda.pr.gov.br. Informações (41) 3332-5300. Coronel Vímdu, 09 de novembro
de 2020. Ademir Antônio Azilveira, Presidente da CPL.

[illegible][illegible][illegible]

Epilôse: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2019. Contratante: Município de Chaparrão – PR. Contratada: Cezenni Engenharia e Construtora Ltda – EPP. CNPJ: 15.267.737/0001-42. Objeto: Análises e suprimentos de valores ao Contrato nº 144/2019. Valor do Acórdão: R\$ 63.506,57. Valor da Supressão: R\$ 6.098,52. Origem: Tomada de Preços nº 3/2019. Fundamento Legal: Art. 63 da Lei Federal nº 8.556/93. Data de assinatura: 03/11/2020. Assinam: Álvaro Dânis Cenzi, Sócio, pelo Município e Luiz Antônio Catão, pela Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PLO 263/2019 - Projeto de Lei Ordinária



Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

(colocação de placas, nas proximidades dos hospitais, maternidades, asilos de idosos, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, as quais deverão indicar a proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos. A placa de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres: "É proibida a execução de ruídos e sons excessivos neste local, conforme a Lei Municipal nº 3422/2010 - Programa do Silêncio Urbano - PSIU". As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e deverão mencionar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como, o valor das multas e demais penalidades em caso de descumprimento)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Protocolo: 4260/2019 **Data de entrada:** 10 de dezembro de 2019

Leitura em Plenário: 11 de dezembro de 2019

Parecer Jurídico emitido em: 18 de junho de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 24 de julho de 2020

Relatora: Marínes Boff Gerhardt - PSDB

Data Anexação do Parecer Favorável: 24 de julho de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 28 de julho de 2020

Relator: Fabrício Preis de Mello - PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 27 de agosto de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 28 de agosto de 2020

Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de setembro de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

Ausente: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marínes Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 593/2020/DL, datado de 14 de setembro de 2020.

VETO: Ofício nº 237/2020/GP, datado de 6 de outubro de 2020.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 8, de 4 de novembro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 263/2019.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7760, de 5 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição nº 2131.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 689/2020/DL, de 4 de novembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI: Lei nº 5620, de 9 de novembro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO DA LEI: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7763, de 10 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição nº 2134.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

